

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2015.**

Instrumento contratual de contratação de serviços por credenciamento que entre si celebram o **FMS** de Município de Alto Paraíso de Goiás e **ANTPS**.

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, CNPJ nº. 07.720.960/0001-75, com sede a rua são José operário s/n paraisinho – Goiás, neste ato representando por sua secretaria a Sr **ALEXANDRE LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, RG 917.675 - SSP/DF e CPF 352.268.541-53 **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E NA EDUCAÇÃO (ANTPS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.402.079/0001-80, com sede a Rua Estudante José Fernandes Rosa nº 644 – A, Setor Central, Posse/GO, neste ato representado por seu Presidente **ADELMO DE PAULA** portador da RG 9871132 SSP/SP e CPF nº 929.911.908-25, doravante denominado de **CRENCIADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

**I - FUNDAMENTO:**

Este contrato se fundamenta no Edital de Credenciamento nº 001/2015 realizado pela Administração Municipal, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, Resoluções do TCM N°s 007/93, 002/95 e 017/98, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**II – DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços nas diversas especialidades da área de saúde, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de atender à população de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, onde o **CRENCIADO** desenvolverá suas obrigações através de profissionais filiados à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E NA EDUCAÇÃO (ANTPS)**, **CUJA LOTAÇÃO SERÁ INDICADA PELO CRENCIANTE**, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições materiais de trabalho.

**III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1) DA CRENCIANTE:

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CREDENCIANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

CREDECIANTE;

a) descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com a

b) faltas sem justificativas;

3.2 – DO CREDENCIADO:

CREDECIANTE;

3.2.1) Prestar serviços conforme cargo escrito, na lotação determinada pela

3.2.1) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

3.2.4) Substituir o profissional que não atender as expectativas da Administração, sem qualquer ônus.

#### **IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, através da respectiva pasta, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE.

#### **V – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com a Tabela aprovada pela Administração, levando-se em conta a características de cada tipo serviço, considerando a quantidade de plantões, os valores fixados para cada especialidade, carga horária e etc.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

#### **VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de **23/01/2015** a **31/12/2015**.

#### **VII – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente nota de empenho, estima-se em R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) o valor estimado a ser despendido pelo CREDENCIANTE durante a vigência deste instrumento, cujo pagamento será feito em 12 (dose) parcelas estimadas no valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em conformidade com a tabela mencionada na Cláusula **V** e planilha apresentada pela associação na ocasião do pagamento.

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO 12 MESES
Hospital Municipal (MAC)	10.302.0210.2-032.3.3.90.39.00.00	R\$ 540.000,00
Atenção Básica (PSF)	10.301.0210.2-030.3.3.90.39.00.00	R\$ 200.000,00
Vigilância em Saúde	10.305.0210.2.034.3.3.90.39.00.00	R\$ 60.000,00
Farmácia Básica	10.301.0210.2-028.3.3.90.39.00.00	R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: o valor supracitado, por ser meramente estimativo poderá ser aditivado ou suprimido, conforme definido pela Administração.

### **VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **X – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, e atendendo aos requisitos legais.

Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

### **XI – DAS MULTAS/PENALIDADES:**

Adm 2013/2016

DA MULTA – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o Credenciado poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista deste Edital, poderá a CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CREDENCIADA:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com a CREDENCIANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a credenciante recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) - Por 1 (um) ano - quando a credenciada prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CREDENCIANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o(a) Credenciado(a) ressarcir à Credenciante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o(a) CREDENCIADO(A) pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

## **XIII – DOS CASOS OMISSOS:**

A presente avençada é regida pela Resolução Normativa 017/98 e Decisão Plenária 24/2000 do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

## **XIV – DA PUBLICAÇÃO (TCM)**



**PREFEITURA**  
**Alto Paraíso**  
de Goiás  
Adm 2013/2016

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás**  
**Estado de Goiás**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



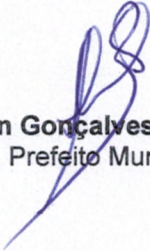
Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

**XV – DO FORO:**

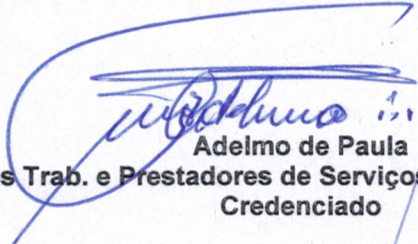
É competente o Foro da Comarca Alto Paraíso de Goiás/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

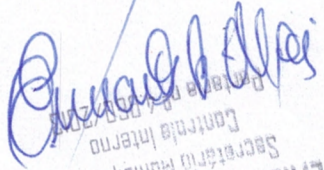
E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

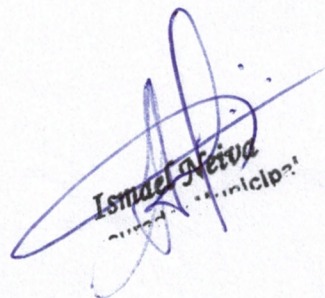
Alto Paraíso de Goiás/GO, 23 de janeiro de 2015.

  
**Alan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal

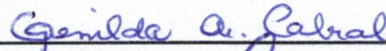
  
**Alexandre Lopes de Araújo**  
Secretário de Saúde e Saneamento

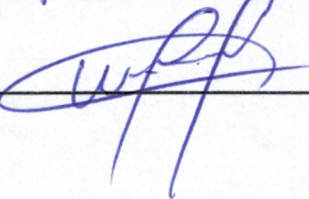
  
**Adelmo de Paula**  
Associação Nac. dos Trab. e Prestadores de Serviços de Saúde Pública e na Educação  
Credenciado

  
Ernandes Leite de Moraes  
Secretário Interno  
Município de Alto Paraíso de Goiás

  
Ismael Neto  
Município de Alto Paraíso de Goiás

**TESTEMUNHAS:**

01)  CPF: 78 160 027 897

02)  CPF: 89 118 806 858